PT

ANEXO II

«ANEXO II

**INSTRUÇÕES SOBRE O REPORTE DOS FUNDOS PRÓPRIOS E DOS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS**

**PARTE II: INSTRUÇÕES RESPEITANTES AOS MODELOS**

(…)

10. C 36.00 POSIÇÕES EM RISCO SOBRE CRIPTOATIVOS

10.1. Comentários gerais

1. Este modelo deve ser utilizado para fornecer informações sobre as posições em risco sobre criptoativos, tal como exigido pelo artigo 501.º-D, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013.
2. As posições em risco sobre criptoativos só devem ser reportadas neste modelo.

10.2. Instruções relativas a posições específicas

|  |  |
| --- | --- |
| Coluna | Referências jurídicas e instruções |
| 0010 | Valor das posições em risco  Valor das posições em risco sobre criptoativos para os diferentes tipos de criptoativos a que se refere o artigo 501.º-D, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| 0020 | Montantes das posições ponderadas pelo risco (RWEA)  **Artigo 501.º-D, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013.**  Os montantes das posições ponderadas pelo risco para os diferentes tipos de posições em risco sobre criptoativos calculados em conformidade com o artigo 501.º-D, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |

|  |  |
| --- | --- |
| Linha | Referências jurídicas e instruções |
| 0010 | Total das posições em risco  Valores totais calculados como a soma das linhas 0020, 0030 e 0040. O valor da coluna 0020 deve ser igual aos montantes totais das posições em risco reportados na linha 0780 do modelo C 02.00 (Requisitos de fundos próprios). |
| 0020 | **Posições em risco sobre ativos tradicionais sob a forma de criptofichas**  Artigo 501.º-D, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| 0030 | Posições em risco sobre criptofichas referenciadas a ativos  Artigo 501.º-D, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| 0040 | Posições em risco sobre outros criptoativos  Artigo 501.º-D, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 575/2013.  Outras posições em risco sobre criptoativos que sejam diferentes das alíneas a) e b) do artigo 501.º-D, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| Linha | Rubrica para memória: |
| 0050 | Posições em risco sobre outros criptoativos expressas em percentagem dos fundos próprios de nível 1 (FP1) das instituições  Artigo 501.º-D, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |